



RESOLUÇÃO CTP Nº 819/10

ATA Nº 970/10

O Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 2º do Decreto 2.418, de 31 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.469, em 03 de setembro de 2004, e de acordo com o que foi deliberado na sessão do dia **04/05/10**, **RESOLVE: INDEFERIR:** DETT 1002/104, DETT 1003/100, DETT 1005/103 da Catarinão Agência de Viagens e Turismo Ltda., DETT 474/100 da Maragtur Turismo Ltda., DETT 1014/102 da Transportes C.A.C Ltda., DETT 993/107 da Maregy Turismo e Fretamento Ltda., DETT 471/100 da RB Agência de Viagens e Turismo Ltda., DETT 1019/104 e DETT 1020/102 da Cattoni Hotel Ltda. **DEFERIR:** DETT 464/104 da Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda., DETT 6789/099 da Prefeitura Municipal de Botuverá, DETT 1009/109 da Vicentur Viagens e Turismo Ltda., DETT 948/101 e DETT 949/108 da Auto Viação Catarinense Ltda. **OUTROS: 1) DEFERIR** o DETT 4587/090 da Reunidas S/A Transportes Coletivos, que solicita o cancelamento da linha 238-0 Rio da Vargem 1/Lages. **2) DEFERIR COM ADVERTÊNCIA o processo** DETT 1013/106 da Transportes C.A.C Ltda., **TRANSFORMANDO** a pena de **MULTA** em **ADVERTÊNCIA**, com base no § 4º do artigo 104 do Decreto nº 12.601/80. **3) DEFERIR:** Cancelamento dos Autos de Infração referente aos processos DETT 2563/100 B 8083, DETT 2564/106 B 8082, DETT 2696/100 B 6477, DETT 2815/109 B 7459, da Gerência de Fiscalização. Florianópolis, 11 de maio de 2010. **Altamir José Paes –Presidente do CTP.**